LEI Nº 2.900, DE 01 DE MARÇO DE 2.007.

Autoriza o Município de Leme a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a celebrar convênio e respectivos aditivos com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, inscrito no CNPJ/MF nº 03.773.524/0001-03, com objetivo de cessão de servidores concursados, regidos por este regime celetista ou estatutário, pertencentes ao quadro do Município de Leme, para a prestação de serviços na Vara do Trabalho de Leme.

Parágrafo Único – Faz parte integrante e inseparável do presente, a minuta do Convênio a ser celebrado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de março de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CONVÊNIO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e sete, de um lado o **MUNICÍPIO DE LEME/SP**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº , com sua Prefeitura sediada nesta cidade e comarca de LEME, Estado de São Paulo-SP, na Av. 29 de agosto, nº CEP: 13.610.000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Wagner...., brasileiro, casado, portador do RG nº..... e do CPF nº..... , doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.773.524/0001-03, situado na Rua Barão de Jaguara, 901, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo-SP, CEP 13015-927, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. Adlei Cristian Carvalho Pereira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18.666.755 e do CPF nº 081.701.148-02, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento regido pelas normas de direito privado, combinadas com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, e Lei nº 8.112, de 11/12/90, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores concursados, regidos por regime celetista ou estatutário, pertencentes aos quadros do CONVENENTE e qualificados em seu Anexo Único, para a prestação de serviços na Vara do Trabalho de Leme, unidade jurisdicionada do CONVENIADO.

Parágrafo único – Não poderão ser cedidos servidores que possuam parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Juiz ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada do Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO E DO CONVENENTE - Os servidores cedidos poderão ser nomeados e/ou designados para cargo em comissão ou função comissionada do Quadro do CONVENIADO, sendo de responsabilidade deste apenas o pagamento inerente a essas situações e restrito ao valor do cargo ou função e às custas do CONVENENTE a remuneração do cargo efetivo e as vantagens dele decorrentes .

Parágrafo primeiro – Eventual procedimento disciplinar em relação aos servidores colocados à disposição do CONVENIADO é de competência exclusiva do CONVENENTE.

Parágrafo segundo – Obriga-se o CONVENIADO a entregar ao CONVENENTE, até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, o documento comprobatório de freqüência dos servidores cedidos.

Parágrafo terceiro - A jornada de trabalho dos servidores do CONVENENTE nas dependências do CONVENIADO será de 2ª a 6ª feira, no total de 40 horas semanais, vedada a execução de tarefas em período noturno.

Parágrafo quarto – O CONVENENTE comunicará ao CONVENIADO, o mais rapidamente possível, os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica e/ou morte de servidor cedido do CONVENIADO.

Parágrafo quinto – A assistência à saúde dos servidores (e dos seus familiares) colocados à disposição do CONVENIADO será exercida preferencialmente pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do presente Convênio será de 01 (UM) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada automaticamente se não houver manifestação contrária das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – Poderá haver rescisão do Convênio por qualquer das partes desde que comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio se enquadra nos termos do art.62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CLÁUSULA QUINTA - FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – CONCORDÂNCIA - As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE LEME

.....
WAGNER .....
Prefeito Municipal
CONVENENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa
CONVENIADO